



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2600

De 25 de novembro de 2024

Projeto de Lei n° 049/2024

Autoria: Vereador Dega da Padaria

*Dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico-cultural do município de Américo Brasiliense e estabelece normas para a realização de rodeios e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei eleva como patrimônio histórico-cultural do município de Américo Brasiliense o rodeio em cavalos da modalidade cutiano.

Art. 2º- As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de Américo Brasiliense deverão incluir a modalidade cutiano.

§1º - O descumprimento dos dispositivos legais desse artigo acarretará ao responsável pelo evento "RODEIO" uma sanção punitiva de multa no valor de 3.000 Ufesp's.

§2º - O valor arrecadado com a multa mencionada neste artigo, será revertido em parte em favor do Departamento de Meio Ambiente do Município para subvenção de entidades de proteção animal do Município e em parte em favor do Departamento de Assistência Social para realização de ações voltadas às pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º- Para fins de aplicação desta Lei considera-se "rodeio cutiano" a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 4º- Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das legislações estadual e federal afetas ao tema.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 391/392 do livro competente nº 44 (quarenta e quatro).